

LEI N. 2.274, DE 26 DE ABRIL DE 2.007

Estabelece o Índice de Recomposição dos Vencimentos dos Servidores Públicos Municipais de Monte Alegre de Minas, Efetivos, Estáveis e ocupantes de cargos de provimento comissionado (exceto os Secretários Municipais), e Dá Outras Providências.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que o índice de recomposição dos vencimentos dos servidores públicos municipais, efetivos ou estáveis, de Monte Alegre de Minas/MG, será de 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), correspondente à variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor - no período de abril de 2.006 a março de 2.007.

Parágrafo único. O disposto no artigo anterior aplica-se aos servidores inativos e pensionistas.

Art. 2º. O índice previsto no artigo anterior incidirá apenas sobre os símbolos de vencimento compreendidos entre o SV 19 e o SV 55, não incidindo sobre os símbolos de vencimento SV 01 até SV 18, cujos valores corresponderão a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), evitando-se, desta forma, uma dupla recomposição, uma vez que estes símbolos últimos serão automaticamente recompostos através do reajuste do salário mínimo.

Art. 3º. Fica estabelecido que o índice de recomposição da remuneração dos servidores públicos municipais de Monte Alegre de Minas/MG, ocupantes de cargos de provimento comissionado, com exceção dos Secretários Municipais, será de 3,25% (três inteiros e vinte e cinco centésimos por cento), correspondente à variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – no período de abril de 2.006 à março de 2.007.

Art. 4º - O índice previsto no artigo anterior não incidirá sobre o símbolo em comissão SC-4, cujo valor corresponderá a R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais), evitando-se, desta forma, uma dupla recomposição, uma vez que

este símbolo será automaticamente recomposto através do reajuste do salário mínimo.

Art. 5º. Integra a presente Lei o Anexo I que descreve os símbolos de vencimento e respectivos valores dos cargos de provimento efetivo; e o Anexo II, que descreve os símbolos de vencimentos e respectivos valores dos cargos de provimento comissionado, exceto os de Secretários Municipais.

Art. 6º. As despesas provenientes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias destinadas a atender as despesas de pessoal constantes no orçamento vigente.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de abril de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE
MINAS/MG, 26 DE ABRIL DE 2.007.

ANEXO I - LEI N.º 2.274, DE 26 DE ABRIL DE 2007

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Símbolo de Vencimento	Valores R\$	Símbolo de Vencimento	Valores R\$
SV-01	380,00	SV-29	620,48
SV-02	380,00	SV-30	666,92
SV-03	380,00	SV-31	675,61
SV-04	380,00	SV-32	706,88
SV-05	380,00	SV-33	741,60
SV-06	380,00	SV-34	772,87
SV-07	380,00	SV-35	812,80
SV-08	380,00	SV-36	852,75
SV-09	380,00	SV-37	892,71
SV-10	380,00	SV-38	922,23
SV-11	380,00	SV-39	981,30
SV-12	380,00	SV-40	1.029,91
SV-13	380,00	SV-41	1.078,53
SV-14	380,00	SV-42	1.130,64
SV-15	380,00	SV-43	1.186,21
SV-16	380,00	SV-44	1.243,53
SV-17	380,00	SV-45	1.304,31
SV-18	380,00	SV-46	1.368,59
SV-19	392,01	SV-47	1.434,58
SV-20	408,13	SV-48	1.505,79
SV-21	427,23	SV-49	1.578,74
SV-22	446,35	SV-50	1.656,90
SV-23	467,19	SV-51	1.736,80
SV-24	491,49	SV-52	1.823,62
SV-25	512,34	SV-53	1.912,19
SV-26	519,41	SV-54	2.005,99
SV-27	560,97	SV-55	2.104,99
SV-28	587,03		

ANEXO II - LEI N.º 2.274, DE 26 DE ABRIL DE 2007

**TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO
COMISSIONADO, COM EXCEÇÃO DOS CARGOS DE SECRETÁRIO MUNICIPAL**

Símbolo em Comissão	Valores R\$
SC 01	R\$ 1.636,41
SC 02	R\$ 981,85
SC 03	R\$ 619,50
SC 04	R\$ 380,00